

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento
foi publicado no placard
da Câmara Municipal

Dia 14 / 10 / 2021

Jucivanda
Secretária - Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Representantes, **APROVA** e eu **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, e ao previsto na Lei Orgânica Municipal de Caçu a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu/GO.

§ 1º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização, manutenção de infraestrutura e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final para a produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do Edital de Licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Caçu/GO.

Art. 2º - Constitui objeto da concessão a delegação para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na extensão territorial urbana do Município de Caçu/GO.

Art. 3º - A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, que será promovida pelo Município de Caçu/GO.

Parágrafo Único - A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre os fatores de melhor técnica e menor tarifa.

Art. 4º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no Edital de Licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

§ 3º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no Edital de Licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 6º - Extingue-se a concessão por:

I – Advento do termo do contrato de concessão;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo Único – Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no Edital de Licitação e no contrato de concessão.

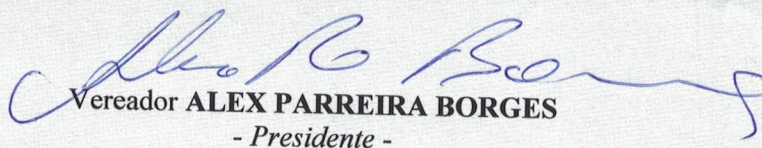
Art. 7º - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Edital de Licitação e no contrato de concessão, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 8º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no Edital de Licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Presidente -


Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

